



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.590

(Projeto de Lei 13/2025, de autoria do Vereador Deivison Luis Corrêa)

Autoriza o Legislativo a criar o programa mérito estudantil “Professora Lucimara Ferreira” para estudantes da Educação Infantil, ensino fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio da rede pública e privada de ensino do Município de Santa Cruz das Palmeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Legislativo, através desta lei a realizar ao final de cada ano letivo, em data oportuna a ser definida, o programa mérito estudantil denominado "PROFESSORA LUCIMARA FERREIRA".

Art. 2º O diploma será concedido pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, em sessão solene a ser realizada no plenário da Câmara ou em outro local público, objetivando homenagear estudantes da Educação Infantil (Pré II) do Ensino Fundamental I (5º ano), Ensino Fundamental II (9º ano) e Ensino Médio (3º ano) da rede pública e privada de ensino que obtiverem os melhores resultados escolares do ano vigente de acordo com a indicação e documento comprobatório do corpo docente de cada estabelecimento de ensino, público e privado.

Art. 3º Para a concessão do diploma serão selecionados um aluno (a) de cada estabelecimento de ensino respeitando a inclusão escolar de acordo com os anos mencionados acima.

Art. 4º O Certificado será confeccionado pela Câmara Municipal, especialmente para a finalidade expressa nesta Lei, devendo conter o nome do aluno selecionado, o ano em que se encontra matriculado, a intitulação mérito estudantil “Professora Lucimara Ferreira”, a assinatura do aluno homenageado, assinatura da mesa Diretora, o brasão do Município o local e data da homenagem.

Art. 5º Por esta Lei a Câmara Municipal poderá firmar convênio e parcerias instituições escolares particulares de ensino para concessão de bolsas de estudos se houver.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes desta lei serão suportadas por verbas previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementada caso necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 2.506 de 18 de maio de 2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 21 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 23 /05/2025.

Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete